



**Parecer Jurídico**  
**Projeto de Lei nº 008/2019**  
**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. INCLUSÃO DE META/AÇÃO NO PPA 2018-2021, LDO 2019 E LOA 2019. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. PATRULHA MECANIZADA. AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA – CAMINHÃO BASCULANTE. LEGALIDADE.**

#### **RELATÓRIO**

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do Projeto de Lei nº 008/2019, que versa sobre a inclusão de META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal nº 1.505, de 11/07/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (Lei Municipal nº 1.585, de 19/09/2018) e na Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei Municipal nº 1.600, de 20/11/2018), voltada a aquisição de Patrulha Mecanizada e Equipamentos (Caminhão Basculante), objeto do Contrato de Repasse nº 877211/2018/MAPA/CAIXA, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

#### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2019, que versa sobre a inclusão de META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal nº 1.505, de 11/07/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (Lei Municipal nº 1.585, de 19/09/2018) e na Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei Municipal nº 1.600, de 20/11/2018), voltada a aquisição de Patrulha Mecanizada e Equipamentos (Caminhão Basculante), objeto do Contrato de Repasse nº 877211/2018/MAPA/CAIXA, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). Constitucionalmente criada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias visa orientar a elaboração da lei orçamentária anual - LOA, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. A LDO, juntamente com o LOA e o Plano Plurianual, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.



A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, sobre a abertura de créditos adicionais e suplementares, em seus artigos 41 e seguintes. Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração das peças orçamentárias.

De acordo com a Justificativa do Exmo. Prefeito Municipal, parte deste Projeto de Lei:

*Em 2018, o Município firmou Contrato de Repasse com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, voltado a aquisição de patrulha mecanizada e equipamentos (Caminhão Basculante). Trata-se do Contrato de Repasse nº 877211/2018/MAPA/CAIXA, cujo valor de repasse é de R\$ 185.909,98 e contrapartida não inferior a R\$ 20.000,00.*

*Lançados dois editais de licitação, estes restaram desertos em função do valor destinado a aquisição do veículo (R\$ 205.909,98), de modo que o Município optou por ampliar sua participação no certame, passando dos R\$ 20.000,00 iniciais para R\$ 82.500,00, que somados ao repasse do MAPA haverão de ser suficientes a aquisição do referido caminhão.*

*Antes, porém, indispensável a inclusão de META/AÇÃO no PPA-2018/2021, LDO 2019 e LOA 2019, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2019 prevendo tal aquisição. Do contrário, o Município estará impedido de lançar novo edital de licitação e, por consequência, terá seu pleito cancelado perante o governo do federal.*

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, excesso de arrecadação, no montante de R\$ 185.909,98, a ser implementado mediante repasse da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Fonte: 1071 - Recursos de Convênio da União, e redução, no montante de R\$ 82.500,00, de outras dotações orçamentárias do presente exercício de 2019, ligadas a Fonte: 0001 - RECURSOS LIVRES.

Para que a aquisição se torne possível, torna-se necessária a aprovação legislativa das alterações junto às leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), sem o que o Município ficará impedido de efetivar a referida aquisição.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

### CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 18 de março de 2019.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217